



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 011/2018

CONTRATO DE COMPRA DE ITENS DE SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELO FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO- SEFAZ E 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO-SEFAZ, situada à Av. Presidente Vargas, nº 670, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 27.326.220/0001-66, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento, **LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº73943920, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 981.962.007-49 doravante denominado **CONTRATANTE**, e **2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.514.382/0001-45, situada na Av. Rio Branco, nº 131, sala 1903, Centro, Rio de Janeiro, RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ROBSON PINTO BOTELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 06172113-0, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 870.987.507-78, tendo em vista o que consta no Processo nº E-04/109/24/2017 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2016, da Diretoria de Abastecimento da Marinha, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ - 20071-001
Telefone Geral: (21) 2334-4300


ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de itens de SOLUÇÃO DE INFORMÁTICA, conforme características, especificações e quantidade estimadas definidas no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento-SEFAZ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no Preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	ID SIGA	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
15	SWITCH-BUNDLE NEXUS 7009	150740,00	UNIDADE	03	R\$ 5.888.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **16/04/2018** e encerramento em **15/04/2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$5.888.400,00 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefone Geral: (21) 2334-4300



ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Unidade: 206100 – Fundo de Administração Fazendária

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 2061.04.123.0054.8.103

Elemento de Despesa: 449052.18

Nota de Empenho: 2018NE00188

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Deverá ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefone Geral: (21) 2334-4300

ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Instituição Financeira contratada pelo Estado, com correção monetária, em favor da Contratante;

7.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.2.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

7.2.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante junto à Instituição Financeira contratada pelo Estado, com correção monetária, em favor da Contratante;

7.2.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;

7.2.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou particularmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada;

7.2.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

7.3. Será considerada extinta a garantia:

7.3.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.3.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

ocorrência de sinistros.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão, ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefone Geral: (21) 2334-4300


ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro
Av. Presidente Vargas, nº 670 - Rio de Janeiro / RJ – 20071-001
Telefone Geral: (21) 2334-4300





D.P. FOR CAZES
SEFAZ RJ
ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Telemática Ltda.
DIRETOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
Superintendência de Administração e Finanças

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 5 (cinco) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2018.


Fábio R.A. Assunção
Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento
Id. Funcional 4405857-8

FUNDO ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FAF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO – SEFAZ

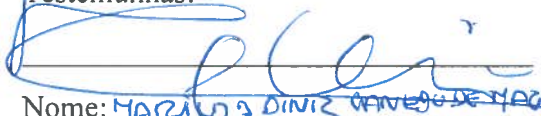
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES


ROBSON P. BOTELHO
2R Datatel Teleinformática Ltda.
DIRETOR


2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA.

ROBSON PINTO BOTELHO

Testemunhas:


Nome: **MARÇAL S. DINIZ**

CPF: **269 362 407-04**


Nome: **Ademir Martins L. da Silva**

Nome:

CPF: **727 277 877 - 30**



Table with columns: GRUPO DE DESPESA, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro. Rows include PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E OBRAS, etc.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 211 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287 de 04.12.79 (Código de Administração Financeira e Contábilística Pública do Estado do Rio de Janeiro)...

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento...

Art. 2º - A presente delegação outorga à autoridade indicada no caput do art. 1º desta Resolução, competência para praticar todos os atos de gestão orçamentária financeira e patrimonial do Estado do Rio de Janeiro...

- I - autorizar a abertura de licitações e aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame... II - assinar contratos decorrentes de procedimentos licitatórios... III - dispensar licitações e reconhecer os casos de inexorabilidade... VI - autorizar a concessão de adiantamentos...

Art. 3º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o Parágrafo Único do artigo 289 da Lei nº 297, de 04 de dezembro de 1979... LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 212 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018 DELEGA COMPETÊNCIA AO SUBSECRETÁRIO GERAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO PARA A PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 44.461, de 22 de novembro de 2013.

Art. 1º - Fica delegada a FABIO RODRIGO AMARAL DE ASSUNÇÃO Subsecretário Geral de Fazenda e Planejamento... Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação...

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2018. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 213 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A ADEQUAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E A ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA CONFORME DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.211/2010, que instituiu o Plano Plurianual - PPA 2016-2019, no art. 6º da Lei nº 7.843/2018, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2016-2019...

Art. 1º - Os órgãos e entidades estaduais poderão fazer a adequação das metas físicas da programação prevista para o exercício de 2018 na Lei 7.843/2018... Art. 2º - As UPs informarão a realização das metas previstas para o exercício de 2018 com vistas à elaboração dos Relatórios Trimestrais e Anual de Execução do PPA.

Art. 3º - São objetivos dos Relatórios Trimestrais e Anual do PPA acompanhar o alcance das metas previstas no PPA e manter atualizadas as informações do desempenho físico das ações dos programas em cada município do estado.

ANEXO - Cronograma de Eventos Adequação de Metas. Table with columns: Nº DA ATIVIDADE, DATA, ATIVIDADE, RESPONSÁVEL. Includes sections for Relatório do Quadrimestre I, II, III e Anual.

Table with columns: ID, Data, Descrição, Responsável. Rows include 02, 03, 04, 05, 06.

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018 ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: - o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 e - o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 a seguinte natureza de Despesa: Código 44.90.39.59 - Desenvolvimento de Software.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ATOS DO SECRETÁRIO DE 06.02.2018

REMOVED FLAVIA MOUTINH PEREIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 4320991-1 da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais Trânsito de Mercadorias...

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº 04/034/176/2018.

REMOVED MONICA ALBERNAZ DE MIRANDA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, identidade funcional nº 1955214-9 do Posto de Controle Fiscal Estação Nhanguai, da Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais Trânsito de Mercadorias...

Id: 2085558

§ 2º - As informações sobre a execução de Unidades de Planejamento que sejam alvo de alterações na estrutura administrativa estadual até 31 de dezembro de 2018 ficarão sob a responsabilidade das Unidades que incorporarem suas atribuições.

Art. 3º - As informações serão inseridas por cada UP no módulo Execução do PPA do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG.

Art. 4º - Os Relatórios terão por base a estrutura de programas e ações aprovada na Lei nº 7.843, de 10 de janeiro de 2018, que instituiu a Revisão do PPA 2018, com as alterações efetuadas em legislação específica.

Art. 5º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral serão compostos por informações acerca da realização física dos produtos e organograma das ações dos programas do PPA acumuladas no período.

§ 1º - As informações de execução física dos produtos terão como referência os valores orçamentários liquidados em cada ação, odcidos durante no SIAFE-Rio e disponibilizados no SIPLAG.

§ 2º - Todos os produtos terão a realização de suas metas físicas informadas por município, à exceção daqueles classificados como não regionalizáveis, por não possuírem execução física geograficamente delimitável.

§ 3º - Produtos não previstos na Revisão do PPA 2018 poderão ser incluídos nos Relatórios, desde que estejam efetivamente em execução, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 7.211, de 18 de janeiro de 2016 e art. 6º Lei nº 7.043, de 10 de janeiro de 2016.

§ 4º - Os Relatórios de Execução Quadrimestral consolidados serão divulgados em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

Art. 6º - O Relatório de Execução Anual do PPA será composto por: I - texto introdutório elaborado pelas Secretarias, com informações sobre a programação realizada no exercício, incluindo de forma consolidada a programação de todas as entidades vinculadas, conforme orientação específica a ser divulgada pela SIPLAG; II - anexo emido pelo SIPLAG consolidando a realização física dos produtos e organograma das ações dos Programas acumulada no exercício de 2018.

§ 1º - O Relatório de Execução Anual do PPA será disponibilizado em meio eletrônico de acesso público, conforme o disposto no § 3º do art. 42 da Lei nº 7.652, de 19 de julho de 2017 - LDO 2018.

§ 2º - O Anexo, mencionado no inciso II, fará parte da prestação de contas do governo em atendimento à Deliberação TCE-RJ nº 223/2002.

Art. 7º - O lançamento das informações de cada UP será realizado por servidor indicado pela Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento, devidamente cadastrado e habilitado no módulo Execução do PPA do SIPLAG.

Parágrafo Único - A indicação de servidores não cadastrados deve ser feita através do e-mail lcapa@caixa.rio.gov.br informando nome, CPF, lotação, e-mail ou telefone de contato do servidor bem como as Unidades de Planejamento que ficarão sob sua responsabilidade.

Art. 8º - Fica estabelecido o cronograma de atividades, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018. LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 214 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 41.126, DE 09 DE JANEIRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO: - o Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 e - o aprimoramento da estrutura das naturezas de receita e despesa no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º - Alterar o Anexo do Decreto nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008 a seguinte natureza de Despesa: Código 44.90.39.59 - Desenvolvimento de Software.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

Id: 2085943

Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas, da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018. Processo nº 04/034/176/2018.

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para Auditoria Fiscal Especializada - Barreiras Fiscais, Trânsito de Mercadorias da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Especializadas (da Superintendência de Fiscalização da Subsecretaria de Estado de Receita da mesma Secretaria, com validade a contar de 01.02.2018) - Processo nº E 04/034/176/2018. REMOVED AMANDA VIVAS PRISGRAVE DE MATOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, identidade funcional nº 4207269-7 da Auditoria Fiscal Regional Araruama, da Gerência de Coordenação das Auditorias Fiscais Regionais do Interior e da Região Metropolitana...

Table with columns for name, state, ID, date, type, and amount. Includes entries for CESAR MEDEIROS, IVO SERAFIM VIEIRA, GIANE DA SILVA MARUJO, SANDRA APARECIDA PRADO, MARCELO ANTONIO DINIZ, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA TRANSPORTES EPP, J L DOS REIS LOCAÇÃO DE TRANSPORTES E L CORDERO LTDA ME, JOSE ROBERTO PIERAMI, CESAR PAULO SILVA, LUCIANO FERNANDO FERREIRA DA COSTA, AGENCIA DE FRETES E TRANSPORTES IPIRANGA LTDA, FVM TRANSPORTES LTDA, WAL MART DO BRASIL LTDA, NANINHA ROUPAS INFANTIS LTDA, TWO GIRLS COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME, ALBERTO MANHAES ANCELMO JR, PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE, PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA, PAULA MODAS, FCF CASTILHO BOUTIQUE LTDA ME, COMERCIAL HQ LTDA, STZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, BLACK GOLD ALIMINTOS LTDA, ANDERLEI SOARES RIBEIRO ME, ARES RODRIGUES.

Table with columns for name, state, ID, date, type, and amount. Includes entries for IVONE MORESQUE MARINS, DINAH TUZZI FLORES, FABIO FAAL DE LIMA, PAULO SERGIO DA COSTA CUNHA, CARLOS MARIO DETOLLA ZEIROUNE, FELIPE DE CARVALHO PEREIRA, JOSE CARLOS DA ENFERMAGEM, CLAUDIA MARCIA FERREIRA B. CAETANO, DIEGO EDUARDO VARGAS, TANIA BARROS DE MACHALVES BASTOS, VIVIAN ROZE AZEVEDO DE MORAES, MARCELO COSTA ALVARENGA, PAULO RENATO SOARES CAMPOS, ALEXANDRE SIMOES DE SANT'ANNA, AFONSO TRINDADE DO NASCIMENTO, SOLANGE MARIA AZEVEDO DE ALBUQUERQUE, VANUSA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, DANIELLE MAIA JOTHAS, SEBASTIAO FARIA DA SILVA, BEATRIZ RODRIGUES ELENALDO MONTEIRO SALLÉS, OSMAR GOMES DA SILVA, MANOEL PAULO GOMES ELIUEU ARAUJO DE SOUZA, JULIO CESAR GOMES MARINS.

Destaca-se que a apuração de infrações administrativas e a imposição de penalidades por parte do IN METRO têm amparo legal nos arts. 3º, 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 9.933/1999 e que os processos administrativos terão continuidade independentemente de manifestação dos interessados. Registra-se, por fim, que os interessados poderão obter vista dos processos e maiores informações neste Instituto, localizado na Rua Saiz de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, ou solicitar cópia dos processos através do e-mail bolotolstipm@gmail.com, ou dos telefones (21) 2332-4172 e (21) 2332-4177.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

CONVITE IPEM-RJ Nº 061/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de Cabo Subterrâneo e Montagem de Painel de Comando de Bombas, conforme especificado e quantificado e do acordo com o estabelecido no Edital e no Projeto Básico/Executivo (Anexo I), na Regional do IPEM-RJ localizada no endereço Rua Ceará, s/n - Vila Operária, Xerém - Duque de Caxias - Rio de Janeiro
EDITAL NO SIGA: Convite IPEM-RJ Nº 001/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 41.525,00 (quarenta e um mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa centavos)
DATA: 26/04/2018 - HORÁRIO: 11:00 horas
LDCAL: www.compras.rj.gov.br
PROCESSO Nº E-12117/1505/2017
O Edital completo encontra-se disponível nos endereços eletrônicos www.ipem.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permissão de 01 (uma) folha de papel branco A4 na Rua Saiz de Setembro, 193 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, no horário das 10 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, trazendo o carimbo do CNPJ. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos no mesmo endereço ou, ainda, pelo e-mail: licitacao.ipem@gmail.com
Os licitantes que nutriram o Edital do Convite e seus anexos do portal www.ipem.rj.gov.br deverão, necessariamente, remeter mensagem para o endereço eletrônico licitacao.ipem@gmail.com contendo razão social, CNPJ, endereço eletrônico para contato e telefônico, sob pena de não receberem a comunicação prevista no subitem 1.2 do Edital.

M: 2108235

Secretaria de Estado de Governo

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Quitação do Reconhecimento de Dívida nº 015/2018
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa Atual Raducom Comércio Serviço LTDA

OBJETO: Indenização do ESTADO à prestação de serviços de locação de equipamentos de telecomunicação e repêditores de sinal, sem cobertura contratual, conforme nota fiscal de cobrança de locação de bens móveis nº 5.714, relativo ao período de 01/03/2018 a 31/03/2018
VALOR TOTAL: R\$ 15.425,00 (quinze mil quatrocentos e vinte e cinco reais)
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2018
FUNDAMENTO: Parágrafo Único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, c/c a Lei nº 287/79.
PROCESSO Nº E-15830131/2018

M: 2108223

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 011/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através do FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a empresa 2R DATATEL TELEINFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Aquisição de licenças de solução de informática (Switch Bundle Nexus 7009) para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
VALOR: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 16/04/2018. VALOR: 5.888.400,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2061 04 123 0054 8 103
NATUREZA DAS DESPESAS: 449952-18
NOTA DE EMPENHO: 2018EN00188
DATA DA ASSINATURA: 10/04/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº E-04109/024/2017
*Omitido no D.O. de 13/04/2018

M: 2108251

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 014/2018
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO e a estudante LENIR FIGUEIROA LOURENÇO e a FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC
OBJETO: Estágio com carga horária de 5 horas por dia.
PRAZO: 06 meses, contados a partir da data de publicação.
VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001 04 122 0002 2 016
NATUREZA DAS DESPESAS: 3390 38 08
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2018
FUNDAMENTO: Lei nº 11.788/06
PROCESSO: Nº E-04182/281/2018
*Omitido no D.O. de 10/04/2018
** Republicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13/04/2018

M: 2108181

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO AUDITORIA FISCAL REGIONAL AFR - 64.09 - IRAJÁ

EDITAL

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AUDITORIA FISCAL REGIONAL - 64.09 - IRAJÁ, no uso de suas atribuições legais, vem solicitar o comparecimento dos sócios, abaixo citados, solicitados a comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data desta publicação para tomar ciência das exigências contidas no processo alvará mencionado. O processo encontra-se na sede desta repartição fiscal localizada na Rua Buenos Aires 309/3º andar, Centro, Rio de Janeiro RJ.

Table with columns: Processo nº, Razão social, Inscrição Estadual nº, Assunto, Sócios, Endereço. Includes entry for BONNE VIE SERV. COM. PROD. BELEZA E BEM ESTAR.

Table with columns: Processo nº, Razão social, Inscrição Estadual nº, Assunto, Sócios, Endereço. Includes entry for SUPERMERCADOS EIREL.

M: 2108309

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

Divulga a relação de processos distribuídos aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal em 09 de abril de 2018

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso XXVIII do art. 20 c/c o art. 22 da Resolução SER nº 23 de 16 de maio de 2003 e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos no dia 09 de abril de 2018, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal

Table with columns: PROCESSO Nº, TURMA, JD. Lists various process numbers and their corresponding turma and JD.

Table with columns: ID, TURMA, and JD. Lists various process IDs, turma numbers, and JD numbers.

M: 2108289

Imprensa Oficial Rio de Janeiro documento assinado digitalmente A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Quarta-feira, 18 de Abril de 2018 às 03:42:52 -0300.